



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BACKUP GERENCIADO EM NUVEM

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, com sede a Rua Maria Luiza Valvano Aruricchio, nº 21, Centro, nesta cidade, CEP 12250-000, inscrita no CNPJ sob o nº, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Allan Rached Azevedo, brasileiro, portador do RG nºSSP/SP e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua Adelina Lazarotto, nº 304 C2, centro, na cidade de Juquitiba, Estado de São Paulo, CEP 06950-000, neste ato representada pelo seu proprietário, **Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador do RG nºSSP/SP e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, que celebram o presente Contrato, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas, originado do Processo Interno 41/2019.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Backup Gerenciado em Nuvem de dados e informações em infraestrutura de hardware e software da CONTRATADA.

1.2 O serviço contratado deverá possuir as seguintes características:

- a) 1 (uma) licença para Windows contemplando duas máquinas virtuais.
- b) 2TB (dois) terabytes para armazenamento.
- c) Redundância de dados armazenados na nuvem.
- d) Possibilidade de criptografia AES 256.
- e) Possibilidade de backups incrementais, incremental em nível de bloco e imagem.
- f) Rotinas de backup automáticas.
- g) Quantidade de versionamento ajustável.
- h) Painel para análise das rotinas de backup e históricos detalhados.
- i) Monitoramento de todas as rotinas de backup e restauração por nossa equipe.
- j) 1 (um) simulado de restauração parcial mensal agendado, por máquina.
- k) Emissão de relatório a cada backup ou restauração.
- l) Suporte 24/7/365.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Adotar práticas de segurança da informação que garantam a disponibilidade, a confiabilidade, a integridade e a portabilidade dos dados armazenados.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2.2 Prestar o serviço do presente Contrato de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado com as características descritas na Cláusula I.

2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, quanto ao objeto do presente Contrato.

2.4 Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de contrato com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

2.5 Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e quaisquer informações a respeito do serviço contratado.

2.6 Possibilitar prestação de suporte técnico por telefone 24 horas por dia, em todos os dias - inclusive em finais de semana e feriados municipais e nacionais - e por e-mail.

2.7 Manter o funcionamento integral do sistema durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias, durante o tempo de contrato, salvo exceções para quando a própria CONTRATANTE desligá-lo ou reiniciá-lo e a ocorrência de imprevistos como desastres naturais, possíveis invasões, etc.

2.8 Prestar suporte técnico prioritário em casos de urgência.

2.9 Informar à CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem 1 (uma) hora de duração ou mais.

2.10 Caso seja necessária a interrupção do serviço motivada por manutenção do sistema, a manutenção deverá ser realizada preferencialmente em no máximo duas horas, no período entre as 02h00min e 04h00min.

2.11 Tratar com sigilo e confidencialidade as informações armazenadas em nuvem, não podendo, ressalvados os casos de determinação judicial ou de autoridade pública, revelar as informações a terceiros.

2.12 Efetuar *backup* (cópia de segurança) diariamente.

2.13 Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento sem a prévia e expressa notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços e prestar informações que forem necessárias.

3.2 Pagar pontualmente o valor contratado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.3 Informar à CONTRATADA qualquer alteração de quaisquer dados próprios constantes no presente Contrato.

3.4 Não armazenar conteúdo que afronte a legislação em vigor.

3.5 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião do presente contrato, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais do presente Contrato.

3.6 Aplicar sanções administrativas quando necessário.

3.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

3.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 A comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente Contrato se fará por e-mail, telefone, ou outros meios acordados pelas partes.

4.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante em seu cadastro.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica a servidora Gigliola Corrá da Silva, ocupante do cargo de Escriurária desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, e atualmente designada a responder como Chefe da Secretaria Geral, como sua representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor proporcional a 24 dias referente ao mês de março, de R\$ 356,13 (trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), e nos demais meses o valor mensal de R\$ **460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, valor que será pago no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, sendo o valor global estimado do presente Contrato, para o período de 08/03/2021 a 31/12/2021, de R\$ 4.496,13 (quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos). O valor mensal inclui os serviços descritos na Cláusula I do presente Contrato.

6.2 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes condições:

7.1 Por mútuo consenso das partes, pelo descumprimento total ou parcial das condições do presente instrumento.

7.2 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de Backup Gerenciado em Nuvem cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da CONTRATADA, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções a esta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução deste instrumento.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.2 Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.

8.3 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Câmara Municipal de Monteiro Lobato ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

8.6 A aplicação das penalidades de que se trata esta cláusula não exige a CONTRATADA de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

8.7 As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade neste Contrato deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito. Referido crédito será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato de que deu origem à penalidade, sendo certo que será efetuado com base no preço vigente do mês do crédito.

8.8 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:

- a) Casos fortuítos e eventos de força maior, tais como desastres naturais;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atender a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0027.2030 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 08/03/2021 a 31/12/2021, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de São José dos Campos, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes neste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

131 A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo, portanto, a CONTRATADA responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

132 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na melhor forma de direito, na presença de duas testemunhas que tudo presenciaram, para que produza efeitos jurídicos.

Monteiro Lobato, 08 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
Ver. Allan Rached Azevedo - Presidente
Contratante

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES
Mário Henrique Rossi Rodrigues - Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva
RG nº

Rosane Maria Fujisawa
RG nº.....



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues - ME

CONTRATO Nº: 07/2021

OBJETO: Prestação de serviço de Backup Gerenciado em Nuvem de dados e informações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 08 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE